

Câmara Municipal de Redenção  
PROTOCOLADO  
Nº 012/24  
Data: 27/02/24  
Hora: 10:50  
Ass. Func: [assinatura]



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO CONFORME ART. 74 E  
145 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.  
Redenção-PA em 22/02/2024

[assinatura]  
Silyestre Monteiro Falcão Valente  
Secretário Municipal de Administração

**LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 22 FEVEREIRO DE 2024.**

**Dispõe sobre a concessão do Aeroporto Municipal, Gerudes Gomes da Silva, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Observado o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, o disposto no artigo 175 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 9º, 10, 11 e 17, bem como o que dispõe na emenda à Lei Orgânica nº 001/2015 – CMR, fica o Poder executivo Municipal autorizado a proceder, mediante processo de seleção admitido pela Lei de Licitações Vigente, a seleção de empresa ou consórcio de empresas interessadas na concessão do Aeroporto Municipal Gerudes Gomes da Silva.

**Art. 2º** As obras de ampliação e melhoramento que o Aeroporto Municipal Gerudes Gomes da Silva necessita, devem ser executadas pela empresa selecionada a qual deverá obedecer ao projeto elaborado pela Comissão de Aeroportos da Região Amazônica - COMARA, que integra o anexo desta lei.

**§1º** As obras de ampliação que tratam o art. 2º e seu anexo, elaborado pela COMARA, não atingirá as instalações particulares ou possessórias já existentes no Aeroporto Municipal Gerudes Gomes da Silva.

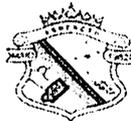
**§2º** Caso seja de interesse da empresa ou consórcio de empresas, vencedora da licitação, em ampliar sobre as áreas de propriedade particular os possessória, deverá obedecer ao previsto no art.8º, §1º, §2º e §3º

**Art. 3º** Além das obras de ampliação e melhoramento previstas no projeto da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica – COMARA, o qual servirá de parâmetro para as obras a serem realizadas, deverá a Empresa ou Consórcio selecionado promover investimento em tecnologia e infraestrutura operacional capaz de possibilitar voos de natureza comercial com rotas nas quais a cidade de Redenção seja incluída.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo Municipal o estabelecimento das condições gerais sob as quais a concessão que ora se autoriza será outorgada, nos moldes previstos no artigo 9º e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal - LOM, devendo elas serem firmadas no instrumento de contrato administrativo, bem como a fiscalização do seu cumprimento com a designação de servidores públicos efetivos e estável para tal, especificando as obras públicas de infraestrutura a serem executadas em caráter essencial para efetivação da outorga.

**Art. 5º** A presente concessão se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da assinatura do instrumento de concessão pública do Aeroporto Municipal Gerudes Gomes da Silva, devendo a empresa ou consórcio selecionados promoverem as melhorias e ampliações previstas no instrumento de concessão no prazo de 12 (doze) meses, contados da outorga concedida.

**§1º** Os valores de todas as tarifas de serviços a serem prestados em decorrência da presente concessão, bem como seus reajustes futuros, serão regulamentados



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

---

por lei própria, que deverá ser precedida de estudo técnico, bem como garanta a participação de representantes das categorias afetadas pela tarifação do serviço.

**§2º** Fica o Poder Executivo obrigado e autorizado a criar a Agência Municipal de Regulação, com o objetivo de promover a efetiva fiscalização dos serviços contemplados na presente concessão.

**Art. 6º** A condição elencada no Art. 5º e seus parágrafos da presente lei se apresenta como condicionante para manutenção da outorga de concessão aqui autorizada em todos os termos e condições estabelecidos no instrumento de concessão.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo, em caso de descumprimento das condicionantes estabelecidas na presente lei, bem como no próprio instrumento de concessão, a promover os atos necessários para rescisão da outorga do Aeroporto Municipal Gerudes Gomes da Silva, com amparo legal no artigo 75, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 8º** A Concessão aqui autorizada permitirá que a empresa ou consórcio selecionado proceda com a exploração comercial possível e permitido para as áreas aeroportuárias nos moldes e condições previstos no instrumento de concessão, desde que respeitados os atuais proprietários ou legítimos possuidores de benfeitorias edificadas às margens da pista de pouso e decolagem.

**§1º** O Processo Licitatório para a concessão do Aeroporto Municipal Gerudes Gomes da Silva não incluirá em seu objeto as áreas particulares devidamente documentadas.

**§2º** Caberá ao Concessionário, se tiver interesse, negociar com os particulares proprietários ou possuidores de áreas, de hangares, postos de combustível e outras edificações, existentes na margem do aeroporto.

**§3º** Fica assegurado aos atuais proprietários ou possuidores de hangares, postos de combustível, e outras atividades comerciais ou empresarias, o direito de continuarem explorando suas atividades

**Art. 9º** Todos os investimentos realizados pela empresa ou consórcio selecionado será revertido e incorporado ao patrimônio do Município de Redenção ao final da concessão aqui concedida.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ,** aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.

MARCELO FRANCA Assinado de forma digital por  
MARCELO FRANCA  
BORGES:44608861 BORGES:44608861620  
620 Dados: 2024.02.22 13:24:24  
-03'00'

**MARCELO FRANÇA BORGES**  
*Prefeito Municipal*



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 22/02/2024, às 13h35** do seguinte documento:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2024 - DE 22/02/2024.**

**Dispõe sobre a concessão do Aeroporto Municipal, Gerudes Gomes da Silva, e dá outras providências.**

A publicação foi realizada em conformidade com os artigos 74 e 145 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.



**SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE**  
Secretário Municipal de Administração  
*Decreto Municipal 001/2021*



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

[www.cmr.pa.gov.br](http://www.cmr.pa.gov.br)

### DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 321/2024 – CMR

Declara-se para os fins de direitos ou a quem interessar possa que afixamos no mural de publicação da Câmara Municipal de Redenção em 27/02/2024.

**Lei Complementar Nº 151/2024** – dispõe sobre a concessão do Aeroporto Municipal, Gerudes Gomes da Silva, e dá outras providências

Redenção-PA. 10 de abril de 2024.

  
Ronigley Silva Maranhão Alves  
Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Redenção

Recebi o Original

Em 10/04/2024

  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLO GERAL  
Luza Miranda

Av. Guarantã nº 450 – Vila Paulista -Redenção – Pará – CEP 68552-220  
Fone: (094) 3424 6845 Acesse [www.cmr.pa.gov.br](http://www.cmr.pa.gov.br) e conheça a História de Redenção.